

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

LEI Nº 205/2018

Torna obrigatório o registro dos hóspedes em meios de hospedagem localizados no Município de Formosa do Rio Preto-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os meios de hospedagem localizados no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, obrigados a realizar o registro dos hóspedes.

Parágrafo único – Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Art. 2º - O registro de hóspedes de que trata esta lei será realizado em ficha de identificação própria, em português e em inglês, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II – e-mail;
- III – telefone fixo;
- IV – telefone celular;
- V - profissão;
- VI – nacionalidade e naturalidade;
- VII - data de nascimento;
- VIII - gênero;
- IX - documento de identidade com número, tipo e órgão expedidor;
- X - cadastro de pessoa física - CPF -, no caso de brasileiro e número do passaporte, no caso de estrangeiro;
- XI - residência permanente;
- XII - cidade;
- XIII - estado;
- XIV - país;

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

- XV - última procedência, contendo país, estado e cidade;
- XVI - próximo destino, contendo país, estado e cidade;
- XVII - motivo da viagem;
- XVIII - meio de transporte, contendo número da placa, no caso de veículo particular;
- XIX - assinatura do hóspede;
- XX - número de hóspedes na unidade habitacional -UH;
- XXI - número da unidade habitacional - UH;
- XXII - data e hora de entrada do hóspede;
- XXIII - data e hora de saída do hóspede;
- XXIV - observações.

§ 1º - As informações constantes dos incisos I, VI, VII, IX e XIX deste artigo deverão ser conferidas logo após o ato de preenchimento da ficha de registro do hóspede, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha foto.

§ 2º - Os campos da ficha de registro do hóspede correspondentes aos incisos III, XV, XVI e XVII são de preenchimento facultativo.

Art. 3º - Os meios de hospedagem manterão os dados do registro de que trata esta lei e cópia do documento de identificação, com foto, apresentado pelo hóspede, arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - O menor de 18 anos, ainda que portador de CPF próprio, deverá ter sua ficha subscrita por um dos pais ou outro responsável.

Parágrafo único - O menor de 18 anos desacompanhado dos pais ou responsável deverá portar autorização escrita, subscrita por um de seus responsáveis, autenticada em cartório, ou por autoridade judiciária competente.

Art. 5º - Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação dos hóspedes e o número desta lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139